



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000055/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 19/03/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE



Dispõe sobre a suspensão dos feriados e dos pontos facultativos no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial como forma de evitar a disseminação da pandemia do coronavírus (Covid-19) e de contribuir para a recuperação da economia local.

Art. 2º Ficam suspensos os feriados municipais estabelecidos para o ano de 2021, que recaiam em dias úteis, assim como os pontos facultativos estabelecidos, de cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais.

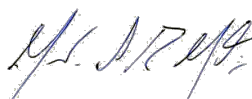
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo à Companhia Municipal de Saneamento (CESAMA), à Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização (EMPAV) e à Empresa Regional de Habitação (EMCASA).

Art. 3º Também poderão ser suspensos os feriados nacionais estabelecidos para o ano de 2021, que recaiam em dias úteis, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de março de 2021.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas